



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 004/2018

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2019, CONSIDERANDO A NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2017 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO-ES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e:

Considerando a necessidade de promover o preenchimento de vagas na Rede Municipal de Ensino, bem como adequar o processo de admissão em Regime de Designação Temporária, de Profissionais da Educação, de acordo com a o Art. 24 da Lei nº 9.394/96 em cumprir, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 horas no ano escolar;

Considerando a necessidade de contratação temporária de Profissionais da Educação, para atender as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei nº 1886/2010, capítulo X, artigos 28, 29, 30, 31 e seus incisos;

Considerando a Notificação Recomendatória nº 01/2017 do Promotor de Justiça da Comarca de Afonso Cláudio-ES, para a realização da contratação em Regime de Designação Temporária dos Profissionais do Magistério;

Considerando a Comissão Especial constituída através da Portaria nº 206/2018, com a finalidade de conduzir a realização do processo para contratação em Regime de Designação Temporária para o ano letivo de 2019.

Mediante considerações acima mencionadas a Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio, torna público o processo para contratação em Regime de Designação Temporária, para o ano letivo de 2019, dos profissionais da educação, para atendimento às excepcionais necessidades de interesse público da Rede Municipal de Ensino, tendo a prioridade de contratação os candidatos classificados no Concurso Público 001/2016.

1.



DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A primeira chamada obedecerá a listagem dos classificados no Concurso Público 001/2016 e as vagas remanescentes serão completadas com o processo seletivo de Designação Temporária.
- 1.2. O processo de seleção de candidatos para contratação de Professores Habilitados, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, será realizado por modalidade, cargo e componente curricular (disciplina), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio, para o ano letivo de 2019.
- 1.3. Compreende-se como processo de seleção: cadastro, inscrição, classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital.
- 1.4. As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão informatizadas.
- 1.5. Caberá à Comissão do Processo Seletivo, composta por oito servidores da Secretaria Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, um representante dos Professores, um representante de diretores e um representante da Procuradoria Geral, instituída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 206/2018, à coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.
- 1.6. O cronograma para o processo de seleção de que trata este Edital é o fixado no Anexo I.
- 1.7. As admissões temporárias para o exercício da função de Professor MaPA, na Rede Municipal de Ensino, far-se-ão primeiramente de acordo com a classificação no Concurso Público 001/2016, obedecendo a ordem de classificação a partir do candidato subsequente ao último que se tornou efetivo na data de 30 de janeiro de 2018, **exceto Educação Especial**, conforme item 1.9.
- 1.8. As admissões temporárias para o exercício da função de Professor MaPB, na Rede Municipal de Ensino, far-se-ão primeiramente de acordo com a classificação no Concurso Público 001/2016, obedecendo a ordem de classificação e as disciplinas nas quais foram aprovados; a partir do candidato subsequente ao último que se tornou efetivo na data de 30 de janeiro de 2018, **exceto Educação Especial**, conforme item 1.9.
- 1.9. As admissões temporárias para o exercício da função de Professor MaPA, para atendimento à Modalidade de Educação Especial, na Rede Municipal de Ensino, far-se-á obedecendo a ordem de classificação do processo de Designação Temporária, devendo o candidato apresentar a certificação prevista no Anexo II deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.10. Conforme a Lei Municipal nº 1904/2010 a carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 (vinte e cinco) horas semanais compostas de 20 (vinte) horas/aula e 05 (cinco) horas/planejamento.
- 1.11. Poderá ser disponibilizada ao candidato carga horária menor ou igual a 25 (vinte e cinco) horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e a conveniência da Administração Pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta da redução de contratos temporários.
- 1.12. O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida, será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista.
- 1.13. A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por Concurso Público, retornos de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES

1. Os cargos/modalidades, componentes curriculares (disciplinas) e pré-requisitos, objeto deste processo seletivo simplificado, estão descritos no Anexo II deste Edital.
2. As modalidades/etapas em que o candidato à Regência de Classe em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e escolha, são:

I – Educação Infantil;

II – Escolas de ensino regular 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e Escolas Multisseriadas;

III – Escolas de ensino regular do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental;

IV – Educação Especial.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

- 3.1. Para efeito de remuneração deverá ser observado o disposto na Lei Municipal nº 1904/2010 para os professores.

CARGO	NÍVEL/ REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
PROFESSOR (MaPAe)	III – 1	R\$1.442,31	Portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	IV – 1	R\$1.615,42	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Educação, ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
	V – 1	R\$1.776,96	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Pós-Graduação “Stricto Sensu” Mestrado em Educação, ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
	VI – 1	R\$1.954,66	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Pós-Graduação “Stricto Sensu” Doutorado em Educação, ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

- 3.2. A remuneração do profissional contratado em designação temporária será fixada no momento da contratação, baseada na maior titulação apresentada, considerando a pós-graduação, “lato sensu” e “stricto sensu”.
- 3.3. A mudança de nível, prevista na Lei nº 1886/2010, é exclusiva do servidor efetivo.
- 3.4. O candidato, caso desista de suas funções após o início das aulas do ano letivo de 2019, deverá preencher documento específico junto ao setor responsável com no mínimo 5 dias que antecede a sua saída, ficando assim impossibilitado de se inscrever por um período de um ano, a contar a partir da data da rescisão do contrato.

4. DAS VAGAS

- 4.1. O quadro de vagas será divulgado no dia da chamada.
- 4.2. As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei nº 1886/2010, capítulo X, artigos 28, 29, 30, 31 e seus incisos.
- 4.3. Do total das contratações realizadas para cada cargo/componente curricular (disciplina), durante o ano letivo de 2019, será respeitada a proporção de 20 x 1 para contratação de candidatos portadores de deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.



5. DO CADASTRO

- 5.1. Inicialmente o candidato deverá efetuar o cadastro no link através do endereço: www.afonsoclaudio.es.gov.br período de 26 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018.No cadastro será gerado um *login* e uma senha para o candidato efetuar a inscrição.
- 5.2. O candidato somente poderá fazer a inscrição no período de 03 de dezembro de 2018 a 07 de dezembro de 2018 após a efetivação do cadastro.

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. O quadro de vagas será divulgado no dia da chamada.
- 6.2. O comprovante (ficha) de inscrição deverá ser impresso.
- 6.3. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.
- 6.4. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.
- 6.5. A Comissão não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados do cadastro e da inscrição, nem pelo cadastro e inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.
- 6.6. O candidato poderá realizar 02 (duas) inscrições neste Edital, devendo optar, no momento da escolha, por apenas 01 (uma) modalidade/cargo.Será efetivado apenas um contrato por pessoa.
- 6.7. São requisitos para o cadastro/inscrição:

I -Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II -Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III -Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo II deste Edital;

IV - Enquadrar-se comprovadamente na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de Portador de deficiência;

V -Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

VI -Não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação por falta disciplinar;

VII - Não estar em débito com documentações exigidas pela Escola e Secretaria Municipal de Educação, tais como: diários, atas, movimento trimestral, resumo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

matrícula, declaração de transporte escolar e relatório de frequência escolar, entre outros;

VIII – Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas.

- 6.8. A inscrição do candidato será indeferida caso a mesma se enquadre em algumas das vedações do item 6.7.
- 6.9. No ato do cadastro/inscrição, o candidato deverá informar: nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, modalidade, cargo e componente curricular (disciplina) em que pretenda atuar e indicar se é portador de deficiência.
- 6.10. A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da chamada.
- 6.11. Uma vez concluída a inscrição no site www.afonsoclaudio.es.gov.br, o candidato não terá a possibilidade de retificá-la.
- 6.12. A inscrição só se confirmará com a impressão do Comprovante de Inscrição.
- 6.13. A Comissão não prestará nenhum esclarecimento referente a interpretação deste Edital, sendo esta função específica do candidato.
- 6.14. Para efeito de deferimento da inscrição, o candidato apresentará, no ato da escolha, cópia simples da documentação necessária e original para conferência, a saber:
 - a) Cópia de documento oficial de Identidade.
 - b) Procuração com firma reconhecida, se representado por procurador.
 - c) Toda a documentação que comprove a titulação declarada no ato da inscrição, bem como o tempo de serviço na Regência de Classe.
 - d) Não será computado o tempo de serviço já utilizado na aposentadoria.
 - e) Cópia do comprovante de inscrição *online*.
- 6.15. Para efeito comprobatório o candidato receberá um número de protocolo ao efetuar sua inscrição (comprovante *online*).

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O processo seletivo será realizado em **ETAPA ÚNICA** – Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.
- 7.2. Considera-se experiência profissional toda atividade profissional desenvolvida no cargo pleiteado.
- 7.3. Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:
 - a) Exercício profissional no cargo pleiteado, considerando o tempo trabalhado no período de fevereiro/2013 a novembro/2018;
 - b) Qualificação profissional por meio de apresentação de títulos, de acordo com o descrito no Anexo III.
- 7.4. Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.5. A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo III deste Edital.
- 7.6. Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.
- 7.7. Não serão atribuídos pontos aos cursos de pós-graduação e de informática que não sejam da área de educação apresentados como curso de formação.
- 7.8. A segunda Pós-Graduação será aceita como curso de Formação Continuada independente da data de início e conclusão.
- 7.9. O tempo de serviço no cargo pleiteado, conforme anexo III, deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado no momento da chamada conforme item 7.11.
- 7.10. Não será computado o tempo de serviço já utilizada na aposentadoria;
- 7.11. A comprovação de experiência profissional, nos cargos abaixo:

- a) Educação Infantil e Escolas de ensino regular 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos;
- b) Escolas de ensino regular 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- c) Educação Especial.

Dar-se-á por meio de:

I – Em Órgão Público:

Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades Regionais da Secretaria de Estado da Educação/Secretarias Municipais de Educação, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo pleiteado.

II – Em Empresa Privada:

- a) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) e;
 - b) Declaração expedida pelo Diretor da Escola onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do Diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.
- 7.12. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitante, em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, nas autarquias, nas fundações públicas, nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas e privadas.
- 7.13. Como qualificação profissional serão considerados: cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), e cursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de formação continuada, conforme descrito no Anexo III deste Edital, todos relacionados à área da Educação.

7.14. Os cursos de formação continuada na área de Educação, realizados no exterior, só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

7.15. Os cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 5.580/98 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou
- Res. N° 03/99; ou
- Res. N° 01/01; ou
- Res. N° 01/07.

7.16. Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

7.17. A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I – Cópia do diploma ou de certidão de conclusão do curso acompanhado do original, com data em que ocorreu a colação de grau;

II – Cópia do certificado de curso de pós-graduação “*latu sensu*”, especialização, com duração de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou certidão de conclusão de curso na versão original ou cópia autenticada em cartório.

III – Cópia do diploma do curso de pós-graduação “*stricto sensu*”, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

IV – Cópia do diploma do curso de pós-graduação “*stricto sensu*”, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

V – Cópia de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada e de outros cursos citados no anexo III.

7.18. A documentação a que se referem os Incisos de I a IV deste item, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.19. Para a comprovação dos cursos relacionados no anexo III deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada, regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino, no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição, com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.
- 7.19.1. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos III e IV deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 3º da Lei 9394/96.
- 7.20. Para a comprovação dos cursos relacionados no anexo III deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição reconhecida.
- 7.21. Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada.
- 7.21.1. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **ELIMINADO** do processo de seleção.
- 7.21.2. Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será, automaticamente, **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.
- 7.21.3. Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e da documentação necessária, para fins de atendimento à chamada e escolha de vaga, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.
- 7.22. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
- I – maior titulação apresentada;
 - II – maior experiência profissional;
 - III – maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.
- 7.23. A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site: www.afonsoclaudio.es.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação, em local visível.
- 7.24. Os candidatos que se declararam portadores de deficiência comporão lista classificatória específica, além da lista classificatória geral.
- 7.25. Os candidatos que se inscreverem para atuar na Educação Especial (salas de recursos multifuncionais) deverão ter disponibilidade para atuar em dois turnos.



7.26. Caso o aluno com necessidades educativas especiais seja transferido de Escola, o candidato contratado para atuar na sala de aula de ensino regular com este aluno, deverá acompanhá-lo na nova instituição ou terá seu contrato rescindido.

7.26.1. Se o aluno com necessidade educativa especial for transferido para outro município, o professor terá seu contrato rescindido e caso surja nova vaga ele será o próximo a ser chamado, desde que tenha o pré-requisito exigido para a vaga.

8. DOS RECURSOS

8.1. O recurso para a revisão de pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato no dia 18 de dezembro de 2018, de 7h00min às 17h00min. Deverá ser digitado contendo número de protocolo de inscrição e encaminhado à Comissão na Recepção da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Os possíveis pedidos de recursos serão analisados e julgados até o dia 21 de dezembro de 2018.

8.3. Não será aceito, em hipótese alguma, requerimento encaminhado à Comissão após prazo estabelecido no item 8.1, bem como encaminhados a outras Repartições da Prefeitura Municipal, mesmo que em tempo hábil.

9. DA CHAMADA

9.1. A chamada para ocupar as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão Especial:

9.1.1. De acordo com a listagem de classificação dos aprovados no Concurso Público 001/2016 e prosseguindo com a listagem dos classificados no processo seletivo de Designação Temporária;

9.1.2. As vagas remanescentes serão preenchidas em conformidade com o edital de Designação Temporária, (Anexo I);

9.1.3. As ocorrências deverão ser registradas e documentadas em ata.

9.2. Para efeito de chamada, a escolha deverá ser efetuada em conformidade com o mapeamento de vagas por modalidade e escola, disponibilizada para os candidatos;

9.3. O dia de escolha de vaga, para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino e ao início do ano letivo de 2019, serão divulgadas no Anexo I deste Edital;

9.4. No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto, dentro da data de validade;

9.5. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador, legalmente habilitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.6. O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identificação com foto;
- 9.7. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.
- 9.8. Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo, em hipótese alguma, conferir-lhes a assunção do exercício.
- 9.9. A desistência ou o não comparecimento do candidato no ato da escolha implicará na sua **RECLASSIFICAÇÃO** automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.
- 9.10. Ao candidato é reservado o direito de obter apenas uma reclassificação.
- 9.11. A desistência no ato da escolha será documentada pela Comissão e assinada pelo candidato desistente.
- 9.12. Em caso de desistência após a escolha, o candidato deverá preencher documento específico, junto ao setor responsável, em no máximo 5 dias. Em caso de desistência a partir do sexto dia, o candidato ficará impedido de ser contratado pelo período de 01 ano.
- 9.13. A troca de Unidade Escolar após a efetivação da escolha poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da Administração Pública.
- 9.14. Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2019 terá continuidade o procedimento de chamada, em rigorosa ordem de classificação do Concurso Público 001/2016 e Classificação de Designação Temporária para o suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.
- 9.15. Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19 de novembro de 2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou de parentes de até terceiro grau civil.
- 9.16. A Comissão, bem como os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo, deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades da Lei.
- 9.17. A vigência do contrato obedecerá ao Calendário Escolar do Ano Letivo de 2019.

10. DAS ATRIBUIÇÕES

- 10.1. São atribuições do Professor para atuar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal: Planejar de forma integrada e contextualizada; responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem; planejar e ministrar aulas; acompanhar



o desempenho escolar dos estudantes; articular-se e desenvolver o sentimento de pertença para com a escola e a comunidade; outras atividades estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 1.904/2010 e no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para efeito de formalização do contrato é **OBRIGATÓRIA** a apresentação no Departamento de Recursos Humanos, cópia legível dos seguintes documentos:

I – Cédula de identidade.

II – CPF

III – Título de Eleitor

IV – C.T.P.S.

V – Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais.

VI – Certificado de Reservista (sexo masculino).

VII – Certidão de nascimento ou casamento.

VIII – Cartão de cadastro no PIS/PASEP.

IX – Uma foto 3x4.

X – Comprovante de residência.

XI – Habilitação específica inerente ao cargo.

XII – Declaração de bens.

XIII – Declaração de que não possui antecedente criminal.

XIV – Laudo ocupacional emitido por médico do trabalho da prefeitura de Afonso Cláudio.

XV – Número da conta (Caixa Econômica Federal).

XVI – Cartão Nacional do SUS.

XVII – Tipo sanguíneo.

12. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

12.1. A dispensa do ocupante de função do magistério mediante contratação de caráter temporário dar-se-á nos termos do Inciso III, do Art. 31 da Lei nº 1886/10.

12.2. O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido, se constatada apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.3. A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital será realizada periodicamente pela Direção e Equipe Pedagógica da Escola ou da SEMED. Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará: Rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente; Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação no ano subsequente.
- 12.4. Os critérios de assiduidade, pontualidade, entrega de tarefas, documentações, participação em reuniões, planejamentos e compromisso com o desenvolvimento da turma, serão fundamentais na avaliação de desempenho do profissional.
- 12.5. A avaliação de desempenho dos profissionais será mediante a verificação de suficiência nas seguintes dimensões:
- a) Institucional** – refere-se a um conjunto de características que agregam valores e contribuem para o desenvolvimento da Escola, abrangendo o projeto político-pedagógico, a participação em reuniões, estudos e outras atividades promovidas pela escola, no processo de integração escola-família e no Conselho de Classe, bem como a preservação do patrimônio escolar.
- b) Pedagógica** – refere-se ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, compreendendo desde o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação do ensino e da aprendizagem, a recuperação da aprendizagem, a elaboração e execução do plano de ensino à luz do currículo básico, as interações interpessoais na sala de aula e os registros escolares.
- c) Atitudinal** – refere-se a características que qualificam as atitudes e comportamentos individuais que são um diferencial do professor, abrangendo o cumprimento de suas atribuições e jornada de trabalho, seu desenvolvimento profissional, relacionamento adequado, cumprimento de normas e aplicação de soluções adequadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 13.1 A contratação em caráter de designação temporária só poderá ocorrer depois de esgotadas todas as alternativas de preenchimento de vagas com pessoal efetivo utilizando professores sem localização.
- 13.2 O candidato designado para atuar em um período definido, licenças, atestados e outros, poderá ser novamente designado, após concluído cada período de substituição, não alterando a ordem de classificação e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 13.3 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

13.4 É dever dos profissionais de que trata este item participar das formações e reuniões ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

13.5 Os casos omissos serão decididos, pela Comissão Especial do Processo de Designação Temporária e, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação.

COMISSÃO:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Nilzete Machado Guisso (Presidente)

Maria Leolinda Leite Uliana

Romão Bissoli

Luciana Cristina Araújo Vargas

Fernanda Ahnert Küster

Claudinei Pereira da Silva

Valderlinda Tesch Ribeiro

Solange Lourdes Caetano Pego

II. Representante do SISPMAC:

Dulcilene Roberto de Moraes

III. Representante de Professores:

Luzinete Maria Azeredo da Costa

IV. Representante da Procuradoria Geral:

Roberta de Vargas Vieira

V. Representante do Conselho Municipal de Educação

Sandra Raquel Pegnor

VI. Representante de Diretores

Silvio Natalino Pereira da Silva

Afonso Cláudio, 20 de novembro de 2018.

CLÁUDIA LOPES DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CRONOGRAMA

AÇÃO	INSTÂNCIA	DATA/PERIODO
Divulgação do Edital	SEMED/Site da Prefeitura	23/11/2018
Cadastro	Site da Prefeitura	A partir das 9:00h, dia 26/11/2018, e o encerramento será no dia 30/11/2018, às 18:00h.
Inscrições	Site da Prefeitura	A partir das 9:00h, dia 03/12/2018, e o encerramento será no dia 07/12/2018, às 18:00h.
Resultados	SEMED/Site da Prefeitura	Dia 18/12/2018, a partir das 9:00h.
Recursos	SEMED	19/12/2018
Resultados após Recursos.	SEMED/Site da Prefeitura	Dia 21/12/2018, a partir das 9:00h.
Chamada	SEMED	27/12/2018
Obs: O quadro de vagas será divulgado no dia da chamada.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MODALIDADE	COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)	PRÉ-REQUISITOS
Cargo: MAPA – Educação Infantil		
Educação Infantil	Base Nacional Comum	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15 de maio de 2006 ou Magistério das séries iniciais em nível superior.
Cargo: MAPA – 1º ao 5º ano.		
1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos das Escolas de Ensino Regular	Base Nacional Comum	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15 de maio de 2006 ou Magistério das séries iniciais em nível superior.
Cargo: MAPB - 6º ano ao 9º ano.		
6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas de Ensino Regular Língua Pomerana	Artes	Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou Licenciatura Plena em Artes Visuais ou Licenciatura Plena em Educação Artística ou Licenciatura em Música ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.
	Ciências	Licenciatura Plena em Biologia ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Plena em Ciências (habilitação biologia) ou Programa Especial de Formação Pedagógica a disciplina pleiteada.
	Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física com registro no CREF
	Geografia	Licenciatura Plena em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na área pleiteada.
	História	Licenciatura Plena em História ou Programa Especial de Formação Pedagógica na área pleiteada.
	Inglês	Licenciatura em Letras/Inglês ou Licenciatura Plena em Português/Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica na área pleiteada.
	Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras/Português ou Programa Especial de Formação Pedagógica na área pleiteada.
	Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica na área pleiteada.
Língua Pomerana	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior bem como ser falante da Língua Pomerana com curso de formação continuada em Pomerano com certificação de no mínimo 60 (sessenta horas); Ou Licenciatura na área de Educação bem como ser falante da Língua Pomerana com curso de formação continuada em Pomerano com certificação de no mínimo 60 (sessenta horas). Professor para atender exclusivamente às Unidades Escolares contempladas com o Programa de Educação Pomerana (PROEPO) localizadas no Distrito de Mata Fria	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cargo: MAPA–Educação Especial.		
Sala de Recursos Multifuncional	Professor para o atendimento educacional especializado na área de deficiência mental/intelectual e transtornos globais do desenvolvimento (Autismo infantil, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett e Transtorno desintegrativo da infância)	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Magistério das Séries Iniciais em nível superior. E, Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, cursos ministrados pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação/Superintendência Regional de Educação, Federação Nacional das APAE's, APAES, Pestalozzis e Secretarias Municipais de Educação ou certificação emitidas por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES E, Disponibilidade para atuar em 2 turnos com no máximo 40 horas semanais.
Sala de Recursos Multifuncional	Professor para o Atendimento Educacional Especializado na área de Deficiência Visual	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Magistério das Séries Iniciais em nível superior. E, Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, cursos ministrados pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação/Superintendência Regional de Educação, Federação Nacional das APAE's, APAES, Pestalozzis e Secretarias Municipais de Educação ou certificação emitidas por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES E, Curso com carga horária presencial de no mínimo 80 (oitenta) horas na área de Orientação e Mobilidade com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, cursos ministrados pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação/Superintendência Regional de Educação, Federação Nacional das APAE's, APAES, Pestalozzis e Secretarias Municipais de Educação ou certificação emitidas por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES E, Disponibilidade para atuar em 2 turnos com no máximo 40 horas semanais.
Sala Multifuncional	Professor para o Atendimento Educacional Especializado na área de Deficiência Auditiva	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Magistério das Séries Iniciais em nível superior. E Curso de Libras com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas (básico de libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, cursos ministrados pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação/Superintendência Regional de Educação, Federação Nacional das APAE's, APAES, Pestalozzis e Secretarias Municipais de Educação ou certificação emitidas por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES. E, Disponibilidade para atuar em 2 (dois) turnos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Educação Especial – Sala de Ensino Regular	Professor para o atendimento educacional especializado na área de deficiência mental/intelectual e transtornos globais do desenvolvimento (Autismo infantil, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett e Transtorno desintegrativo da infância)	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Magistério das Séries Iniciais em nível superior. E, Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, cursos ministrados pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação/Superintendência Regional de Educação, Federação Nacional das APAE's, APAES, Pestalozzis e Secretarias Municipais de Educação ou certificação emitidas por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES
Educação Especial – Sala de Ensino Regular	Professor para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na área de Deficiência Visual	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Magistério das Séries Iniciais em nível superior. E, Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, cursos ministrados pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação/Superintendência Regional de Educação, Federação Nacional das APAE's, APAES, Pestalozzis e Secretarias Municipais de Educação ou certificação emitidas por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES
Educação Especial – Sala de Ensino Regular	Professor para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na área de Deficiência Auditiva	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Magistério das Séries Iniciais em nível superior. E, Curso de Libras com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas (básico de libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, cursos ministrados pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação/Superintendência Regional de Educação, Federação Nacional das APAE's, APAES, Pestalozzis e Secretarias Municipais de Educação ou certificação emitidas por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

1. PONTUAÇÃO:

I – TEMPO DE SERVIÇO (o tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)	PESO (máximo de 50 meses – 50,0 pontos)
Tempo de Serviço na regência, no período de 1º de fevereiro/2013 a 30 de novembro/2018.	1,0 por mês trabalhado

Categoria I – Formação Acadêmica/Titulação (01 de cada)	Valor Atribuído
Pós-Graduação “Strictu Sensu” Doutorado na área de Educação.	20,0
Pós-Graduação “Strictu Sensu” Mestrado na área de Educação.	15,0
Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização na área de Educação.	10,0

Categoria II – Formação Acadêmica/Titulação (01 de cada)	Valor Atribuído
Curso de formação continuada na área de EDUCAÇÃO com carga horária igual ou superior a 150 horas concluído no período de fevereiro de 2013 a 30 de novembro de 2018.	3,0
Curso de formação continuada na área de EDUCAÇÃO com carga horária igual ou superior a 100 horas concluído no período de fevereiro de 2013 a 30 de novembro de 2018.	2,0
Curso de formação continuada na área de EDUCAÇÃO com carga horária igual ou superior a 50 horas concluído no período de fevereiro de 2013 a 30 de novembro de 2018.	1,0